

REGISTRO 8.154, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BIRIGUI.**REGULAMENTO UNIFICADO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

III - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Parágrafo segundo - Os documentos e certidões elencados neste artigo se constituem como elementos necessários à contratação e devem ser fornecidos junto a proposta financeira - orçamentária.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax a ser dirigido à OSS, podendo, não obstante, ser utilizado o Portal Eletrônico Oficial para o envio da documentação pertinente, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo primeiro - O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos.

Parágrafo segundo - Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento, ou inexistente no estoque, ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança fixado para o item, com necessidade de utilização inadiável ou imediata.

Art. 9º. A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal, considerando, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

Art. 10. No caso de compras de equipamentos médico-hospitalares, obras e outros bens duráveis no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o diversos entes federativos, é obrigatória a prévia autorização do Órgão Competente para a avaliação e fiscalização da avença por meio de documento devidamente assinado pelo responsável da unidade beneficiada, instruído e fundamentado.

Parágrafo único. O pedido de autorização a que se refere o caput deverá, ainda, ser submetida ao Grupo Técnico de Edificações ou Grupo de Equipamentos de Saúde, para análise de preço.

Art. 11. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

REGISTRO 8.154, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BIRIGUI.**REGULAMENTO UNIFICADO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.****TÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS****CAPÍTULO I - Definição**

Art. 12. Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

I - serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSS realizada por terceiros, exemplificativamente, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como, obras civis, como construção, reforma, recuperação ou ampliação.

CAPÍTULO II - Da contratação

Art. 13. Aplicam-se às contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos de 6º a 11 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados constantes do art. 18, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º.

Art. 14. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-se-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observados os princípios gerais descritos nos artigos 2º e 4º deste Regulamento e possuirão vigência de, no máximo, 60 (sessenta) meses ou enquanto perdurar o contrato de gestão.

Art. 15. A venda ou fornecimento de bens e serviços à OSS implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como, a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 16. A critério da OSS poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 17. À sede mantenedora da OSS caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências legais e contratuais previstas.

REGISTRO 8.154, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BIRIGUI.**REGULAMENTO UNIFICADO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.****CAPÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

Art. 18. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 19. A OSS deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização segundo o objeto a ser contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos Humanos

Art. 20. O regime jurídico do pessoal do quadro da OSS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, ressalvada a hipótese prevista no art. 18, deste regramento.

Art. 21. A admissão de pessoal no âmbito da OSS dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, podendo-se utilizar do banco de trabalhadores cadastrados no Programa de Auxílio ao Trabalhador do Município onde a contratação se efetivará, observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para vagas de nível superior:

I - Será realizada convocação pública através de publicação em jornal ou convocação no sítio eletrônico da OSS, devendo os interessados enviarem currículo de forma simplificada.

II - O interessado poderá ser submetido a testes de conhecimento, que terá caráter eliminatório.

III - Os interessados não eliminados serão submetidos à análise curricular e caso necessário, à entrevista presencial.

REGISTRO 8.154, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BIRIGUI.**REGULAMENTO UNIFICADO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

Parágrafo Segundo - A contratação do interessado será definida por análise curricular e entrevista em caráter único e exclusivo da OSS.

Art. 22. Concernente às vagas de nível técnico, a seleção se dará por análise curricular e entrevista presencial.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da OSS, com base nos princípios gerais e demais fontes do direito.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Birigui, 04 de fevereiro de 2.019.

CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Diretor Presidente

REGISTRO 8.154, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BIRIGUI.

Protocolo: 477310

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

R A DA SILVA E SOUZA

CNPJ: 17.966.370/0001-80

Localizada na WE 68, nº 1761 - Coqueiro, Ananindeua - Pará.

Torna público que Vem requerer junto à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA -Ananindeua-Pa, o licenciamento ambiental, para atividade de Comercio Varej. de gás liquefeito de petróleo (GLP), com validade de 1 ano, através do requerimento código R094619.

Protocolo: 477311

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e o SEST - Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para Selecionar e contratar empresa especializada para aquisição/confecção de camisas para atender aos Projetos, Campanhas e Ações da unidade, mediante o menor preço global do SEST/SENAT- Unidade B77, situado na Rodovia BR 222, Km 03, São Felix III, CEP 68.514-300 Marabá/PA, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 10/10/2019, às 15h00min. para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade B77 Marabá/PA, em até 02 (dois) dias antes da data acima mencionada, das 08h30min às 17h30min h ou solicitar por e-mail: licitacao.b077@sestsenat.org.br

ASS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 477319

A empresa C.A.V. DA SILVA EIRELI

Com CNPJ: 33.876.000/0001-09

Torna público que requereu da SEMA/PA, o pedido de licença de operação, sob prot. nº 2019/35541, para atividade de terminal logístico de cargas gerais e perigosas, localizado na Rod PA 483 KM 18, Bairro Industrial, Município de Barcarena-PA.

Protocolo: 477293